



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 02/93.-

Dá nova redação a letra e, inciso II, do artigo 211 da Lei Municipal nº 19/90 de 26.12.90.-

O Povo do Municipio de Campos Altos/MG., por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : A letra e do inciso II do artigo 211 da Lei Municipal nº 19/90 de 26.12.90., passa a ter a seguinte redação:

... ... ... ... ... " e) - multa de 50% (Cinquenta por cento), a partir de 120 (Cento e vinte) dias de atraso; ... ... ... ... ... "

Artigo 2º : Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 22 de Janeiro de 1993  
Aprovado em 20/01/93

Projeto Lei N.º 02/93

Vitor Vieira dos Santos  
- Prefeito Municipal. -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

4300

Paula Corral